

ORDEM DE SERVIÇO 068/2026**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO,
QUE ENTRE SI FAZEM, A CONFEDERAÇÃO
BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR-CBDE E A
NTI BRASIL SOLUCOES DIGITAIS LTDA.****PROJETO:** MANUTENÇÃO DA ENTIDADE LEI - 2026
NATUREZA FINANCEIRA: AQUISIÇÃO DE SOFTWARE
REQUISIÇÃO Nº 1255 - CIGAM

A **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR (CBDE)**, CNPJ nº: 03.953.020/0001-75, com sede na SBN, Quadra 02, Bloco F, Edifício Via Capital, Sala 1401 a 1414, Brasília-DF, CEP:70.040-020, telefone: (061) 3967-7176 e e-mail: compras@cbde.org.br, representado por seu Presidente o Sr. **Robson Lopes Aguiar**, neste ato denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a **CONTRATADA** abaixo denominada, firmam o presente Contrato.

Razão Social: NTI BRASIL SOLUCOES DIGITAIS LTDA
CNPJ: 66.582.784/0001-11
Endereço: PARQUE RESIDENCIAL BOA VISTA, AMERICANA – SP, CEP: 13.477-410
Telefone: (19) 3475-4100
E-mail: ADMINISTRATIVO@NTIBRASIL.COM.BR
Representante: Leticia Portela

CLÚSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E VALOR**LOTE ÚNICO**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTE	VALOR UNT	VALOR TOTAL
01	AQUISIÇÃO DE 1 LICENÇAS DO ADOBE CREATIVE CLOUD FOR TEAMS ALL APPS (PHOTOSHOP, ILLUSTRATOR E INDESIGN)	1	R\$ 2.078,69	R\$ 2.078,69
VALOR TOTAL				R\$ 2.078,69

Valor total dos serviços: R\$2.078,69 (dois mil e setenta e oito reais e sessenta e nove centavos)

- a) Com o objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes na Proposta de preços, o recebimento dos serviços será realizado:
- 1) Provisoriamente pelo responsável do acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação da qualidade, quantidade e especificação do objeto e consequente aceitação mediante Nota Fiscal ou Termo de Recebimento provisório, em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis;
 - 2) Definitivamente após a verificação da conformidade/adequação e consequente aceitação pelo responsável do acompanhamento e fiscalização do contrato, verificada a qualidade, quantidade e especificação do objeto, mediante Termo de Recebimento definitivo, em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis do final da prestação;
- b) **Da Garantia:** O objeto deverá ser novo, de primeiro uso, com garantia integral conforme fabricante, contada a partir do recebimento definitivo do Objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do objeto, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas
- b) Designar Comissão para o recebimento do objeto e atesto da Nota Fiscal do objeto
- c) Verificar minuciosamente, no ato do recebimento, a conformidade do objeto, com as especificações constantes do Edital, Termo de Referência e da proposta, para fins de notificação da empresa em caso de mudança da qualidade/objeto e em caso de descumprimento, serão tomadas providências pelo gestor do contrato.
- d) Comunicar à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto do instrumento contratual, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência
- e) Dar conhecimento à CONTRATADA de quaisquer fatos que possam afetar a entrega/prestação do objeto, bem como comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na entrega/prestação, para que seja substituído, reparado ou corrigido
- f) Realizar os atos relativos à cobrança do cumprimento pela CONTRATADA das obrigações contratualmente assumidas e aplicar sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais.
- g) Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de sanções administrativas
- h) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, após apresentação da Nota Fiscal, o recebimento e aceite da entrega/prestação, bem como rejeitar, no todo ou em parte, o produto que a CONTRATADA apresentar fora das especificações descritas no Termo de Referência e Ordem de Fornecimento
- i) A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do projeto/evento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Fornecer as licenças Adobe Acrobat Pro DC e Adobe Creative Cloud em modalidade de subscrição anual, conforme quantitativo definido no instrumento contratual, devidamente ativas e vinculadas ao tenant institucional da CONTRATANTE.
- b) Garantir que as licenças sejam originais, oficiais e regularmente comercializadas, assegurando conformidade com as políticas de licenciamento da fabricante
- c) Disponibilizar as licenças no prazo estipulado no contrato, mediante ativação eletrônica e entrega das chaves/licenciamento digital ou vinculação direta à conta institucional da CBDE
- d) Assegurar que as licenças contemplem, no mínimo:
 - 1) Aplicativos Adobe Acrobat Pro DC em versão desktop e web;
 - 2) Visualizar, imprimir, compartilhar e comentar PDFs;
 - 3) Editar texto e imagens, exportar, proteger e organizar documentos;
 - 4) Criar formulários online, comparar documentos, ocultar informações sensíveis;
 - 5) Coletar assinaturas eletrônicas com validade legal e acompanhe as respostas;
 - 6) Aplicativos Adobe Creative Cloud em versão desktop e web;
 - 7) Photoshop, criar imagens incríveis, desenhos detalhados e artes espetaculares com o Photoshop;
 - 8) Illustrator, criar designs, ícones, logotipos;
 - 9) InDesign, criar e publique folhetos, revistas digitais, eBooks, pôsteres e apresentações;
- e) Garantir a vigência das licenças pelo período contratado (12 meses), sem interrupções ou suspensões indevidas.
- f) Prestar suporte técnico relacionado à ativação e eventuais inconsistências de licenciamento durante o período contratual, inclusive intermediação junto à fabricante, quando necessário
- g) Responsabilizar-se por eventuais falhas no fornecimento das licenças decorrentes de irregularidade comercial, erro de ativação ou bloqueio por inconformidade contratual.
- h) Manter regularidade fiscal, trabalhista e demais condições de habilitação durante toda a execução contratual.

- i) Garantir que a solução fornecida esteja em conformidade com as normas de segurança da informação e proteção de dados aplicáveis, inclusive observando as disposições da Lei n^o 13.709/2018 (LGPD), no que couber.
- j) Comunicar previamente à CONTRATANTE qualquer alteração nas políticas de licenciamento que possa impactar a execução do contrato

CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

- a) O pagamento será efetuado em até 12(doze) dias úteis, após recebimento da nota fiscal junto com o boleto com prazo de 12 dias de vencimento, no e-mail compras@cbde.org.br
- b) Caso se constate incorreção nos documentos fiscais apresentados pela CONTRATADA, a CONTRATANTE, poderá devolvê-los para as devidas correções, devendo correr o prazo de pagamento após a correção;
- c) Fica reservado a CONTRATANTE o direito de reter quaisquer créditos porventura existentes em favor da CONTRATADA, independentemente da sua origem, enquanto existirem obrigações por ela não cumpridas, inclusive multas impostas em decorrência desta contratação.

CLÁUSULA QUINTA: DO FISCAL DO CONTRATO

- a) Fica definido o Márcio De Siqueira Alves Ferreira como fiscal do contrato, devendo acompanhar e relacionar inconsistências, por ventura existentes, na execução do contrato.
- b) Toda e qualquer comunicação, relativa ao presente Contrato, deverá ser feita por escrito e encaminhada para os seguintes contatos:

Sr.: Márcio De Siqueira Alves Ferreira

Telefone: (61) 3967-7176

E-mail:marcio.ferreira@cbde.org.br

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA

- a) O prazo de vigência deste Contrato será de 6 (seis) meses.
- b) A extinção deste Contrato, independentemente do motivo e da parte que der causa, não extingue as obrigações assumidas pelas partes, tampouco seus efeitos além de sua vigência junto a terceiros. O descumprimento do ora previsto, será considerado como infração contratual, passível de aplicação das sanções contratuais estipula das neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- a) O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante comunicação formal e fundamentada, nas seguintes hipóteses:

I – Por iniciativa da CONTRATANTE (CBDE):

- a) quando houver descumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos por parte da CONTRATADA;
- b) quando razões de interesse institucional, devidamente justificadas, tornarem desnecessária ou inviável a continuidade da execução do objeto;
- c) quando ocorrer paralisação ou execução inadequada do objeto contratual;
- d) por razões de caso fortuito ou força maior que impeçam a continuidade da execução contratual.

II – Por iniciativa da CONTRATADA:

- a) quando houver atraso injustificado nos pagamentos devidos pela CONTRATANTE por período superior a 60 dias;
- b) quando ocorrer modificação unilateral do objeto ou das condições originalmente pactuadas que comprometa a execução do contrato;
- c) quando situações supervenientes, devidamente justificadas, tornarem impossível a continuidade da execução do objeto.

III – Rescisão amigável

O contrato poderá ainda ser rescindido por acordo entre as partes, mediante formalização de Termo de Distrato, desde que haja conveniência administrativa e inexistência de prejuízo à execução do objeto.

IV – Continuidade do objeto

Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá adotar as medidas necessárias para garantir a continuidade da execução do objeto, inclusive mediante contratação do remanescente do objeto, observadas as disposições do Regulamento de Compras e Contratações da CBDE.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

- a) As sanções previstas seguirão a rigor o Regulamento de Contratações da CBDE, Capítulo X – Das Penalidades, disponível no sítio eletrônico: <https://www.cbde.org.br/cbde/wp-content/uploads/2022/09/Regulamento-de-compras-versao-3-APROVADO-27-09-2022-assinado.pdf>

CLÁUSULA NONA: LEI APLICÁVEL, FORO E DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) A lei aplicável ao presente contrato é a lei brasileira e o foro eleito para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é na Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- b) Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento para os devidos fins de direito.

Brasília-DF, 15 de abril de 2026.

Leticia Portela Oliveira de Souza
Leticia Portela

NTI BRASIL SOLUCOES DIGITAIS LTDA

Robson Lopes Aguiar
Robson Lopes Aguiar
Presidente

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR - CBDE

Nome do arquivo: ORDEM DE SERVIO 068_2026_ADOBE_NTI.pdf
Título do arquivo: ORDEM DE SERVIÇO 068_2026_ADOBE_NTI.pdf

Hash do Documento Original: (SHA1) b7853fe3c7e1d3cade2da1f68e6e6cd72d807aec
SID: 19D9172A9Cb-1D5a20E3dcB-1eC48C6E5CB-201B03545CB-235b5B29DcB



Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 15 de abril de 2026



Assinaturas - Manuscrito Digital

Letícia Portela Oliveira de Souza
ADMINISTRATIVO@NTIBRASIL.COM.BR
471.779.648-94
1934754100



Assinado em: 15/04/2026 14:48:39
Assinou como: parte
Validado por conta de signatário
IP: 201.69.29.25 (Telefônica Brasil S.A.) -
Geolocalização: -22.835599899291992,
-47.25469970703125
Sumaré, SP, Brazil

Letícia Portela Oliveira de Souza

Robson Lopes Aguiar
robson@cbde.org.br
554.034.251-87



Assinado em: 15/04/2026 16:30:00
Assinou como: parte
Validado por conta de signatário
IP: 201.63.17.92 (Telefônica Brasil S.A.) -
Geolocalização: -23.957500457763672,
-46.22779846191406
Santos, SP, Brazil

Robson Lopes Aguiar